

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 PROCESSO Nº 940/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** portador da Cédula de Identidade nº **.191.***-*, e inscrito no CPF/MF nº ***.475.3**-**, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007 e conforme edital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, homologado em **26/04/2023**, integrante do **Processo Administrativo nº 940/2023**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa **COSTA COMERCIO DE ASFALTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL - ME**, CNPJ sobº o nº, CNPJ: 27.389.916/0001-31 Insc Estadual: 381.020.107.112, com sede à Av Jose Ferreira Franco, 111 – LOJA 16 – Centro- Itariri – SP - CEP: 11.760-000, vendasvale.costacomercio@gmail.com,tel: (13) 3419-2079 – WPP: (13) 99650-***, representada **MARAYA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS**, cargo proprietária, portador(a) da Carteira de Identidade n° **.***.604-1 e do C.P.F. n° ***.*31.43*-** representante legal, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. O objeto desta ata é o Registro de preço visando eventual aquisição de materiais para manutenção de estradas em atendimento à solicitação do Departamento de Agricultura.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	5000,0000	TON	PEDRA RACHÃO	brasalto	R\$70,00	R\$350.000,00
2	10000,0000	TON	PEDRISCO	brasalto	R\$76,00	R\$760.000,00
3	4000,0000	TON	PEDRA BICA CORRIDA	brasalto	R\$47,00	R\$188.000,00
5	4000,0000	TON	PEDRA BRITADA Nº 4. Especificações Técnicas: material com granulometria de 500 à 125,0 mm, módulo de finura de 6,97 e abrasão los angeles de 36% de desgaste. deverá ser proveniente de britagem de rocha sã, basalto, diabasio, granito ou gnaise	brasalto	R\$70,00	R\$280.000,00
R\$ 1.578.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil reais).						

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1677 MIRACANU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

- **2.1.** O compromisso para fornecimento dos serviços registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;
- **2.2.** A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;
- **2.3.** Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento solicitante.
- **3.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- **3.3.** O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.
- **3.4.** O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta ata.
- **3.5.** Todas as despesas oriundas da ata correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 362 Elemento: 3.3.90.309.00 DR: 01.110.0000

4. DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **5.1.** As entregas dos materiais deverão ser efetuadas no pátio do Departamento de Transportes, localizado na Rua Waldermar Lopes Ferraz, sn°, ao lado do Lar dos Idosos, ou, quando viável, poderá ser efetuada a retirada pelo próprio departamento, quais poderão ser efetuadas de forma parcelada e de acordo com as necessidades.
- **5.2.** O prazo para entrega dos materiais, independentemente da quantidade solicitada, deverá ser efetuado em no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- **5.3.** Em caso de desastres e/ou eventos que necessitem de rápida intervenção os materiais deverão ser entregues no prazo de 24 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

5.4. O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o responsável pela fiscalização durante todo o contrato, observando todos os aspectos estipulados.

- **5.6.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
- **5.7.** Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- **5.8.** A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
- **5.9.** A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) serviço(s) entregue(s);
- **5.10.** A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- **5.11.** Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

- **6.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade e quantidade dos produtos adquiridos, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- **6.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- **6.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento dos produtos, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- **6.4.** A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

7. DAS PENALIDADES:

- **7.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- **7.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- **7.2.1.** Advertência;
- **7.2.2.** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOSAv. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- a) de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15° (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- **b**) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.
- **7.2.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.
- **7.2.4.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **7.2.5.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

8. DA RESCISÃO:

- **8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
 - **8.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- **8.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução da ata sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - **8.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- **8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.3.** Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

IX – DO REGIME JURÍDICO:

9.1. A presente Ata será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipal nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

X - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1877 TIBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10.1. A presente Ata está integralmente vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2023 – Processo Nº 940/2023, bem como o preços da Contratada registrado na ata do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

XI - DO FORO:

- **11.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desteata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **11.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente Ata via assinatura Eletrônica pela plataforma 1DOC, para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, 27 de abril de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ **PREFEITO MUNICIPAL**

MARAYA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS

COSTA COMERCIO DE ASFALTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO

CIVIL - ME

ADJUDICATÁRIA

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA **DIRETOR DO DEPTO. DE AGRICULTURA** GESTOR DA ATA